DECRETO Nº 292/2026

Institui a Comissão Intersetorial Temporária para Acompanhamento do Processo de Revisão do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Umuarama e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a necessidade de revisão participativa do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, com articulação entre políticas públicas, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e sociedade civil;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Temporária para Acompanhamento do Processo de Revisão do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Umuarama, de caráter consultivo, articulador e de apoio técnico.

Art. 2º A Comissão tem por finalidade acompanhar e subsidiar o processo de revisão do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, sem substituir as competências legais dos órgãos públicos, conselhos de direitos e instâncias responsáveis pela aprovação do Plano.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – acompanhar o cronograma e as etapas da revisão do Plano;

II – colaborar com o levantamento, a organização e a discussão de informações e diagnósticos pertinentes;

III – promover a articulação entre as políticas públicas, os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e a sociedade civil;

IV – contribuir para a mobilização e participação dos segmentos envolvidos nas oficinas e demais atividades;

V – analisar e apresentar sugestões técnicas às propostas de objetivos, metas, ações e indicadores do Plano;

VI – registrar e sistematizar contribuições e encaminhamentos, submetendo-os às instâncias competentes;

VII – acompanhar a consolidação da proposta revisada, respeitadas as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos demais órgãos envolvidos.

Art. 4º A Comissão Intersetorial Temporária será composta por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições, observadas as respectivas indicações formais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana (SESTRAM);
V – Representantes Governamentais e Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), mediante indicação formal;
VI – Conselho Tutelar;
VII – Ministério Público do Estado do Paraná;
VIII – Poder Judiciário;
IX – Defensoria Pública;
X - Representante da equipe técnica do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
XII - Representante adolescente, indicado pela equipe do CREAS.

§ 1º A participação dos órgãos e instituições não subordinados ao Poder Executivo Municipal dependerá de indicação ou anuência da respectiva instituição, respeitadas sua autonomia e suas competências.

Parágrafo único. A substituição de representantes poderá ocorrer mediante nova indicação e atualização da portaria.

Art. 5º A Coordenação da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual caberá promover a articulação entre os órgãos e instituições participantes, coordenar as reuniões e assegurar o apoio técnico e administrativo necessário à organização e ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Art. 6º As reuniões serão convocadas pela coordenação, com registro posterior em Ata.

Parágrafo único. A Comissão poderá convidar profissionais, representantes de instituições e pessoas com conhecimento técnico para contribuir com os trabalhos, sem direito a voto nas deliberações internas.

Art. 7º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º A Comissão terá duração limitada à conclusão do processo de revisão do Plano e à entrega de relatório final de suas atividades, extinguindo-se após o cumprimento dessa finalidade, ressalvada eventual prorrogação formal e justificada por ato do Poder Executivo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ"
DE 06/11/2026 DE N.º 3652
UMUARAMA, 06/11/2026
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS